



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 31
PROC: 694/93
10

LEI Nº 404/94 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC

MAI 94 148

" Dá nova redação a Lei nº 144 de 1º de dezembro de 1991 , que instituiu o Conselho Municipal de Saúde "

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba , usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS em carácter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do COMUS :

I - Definir prioridades da saúde ;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde ;

III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde ;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos ;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 32
PROC: 694/93
f2

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados, no âmbito do SUS.

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde ;

VIII- Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior ;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS ;

X - Criar e instalar os conselhos gestores de unidades de saúde público ou privado, no âmbito do SUS ;

XI - Elaborar o seu regimento interno e o dos Conselhos Gestores, citado no inciso anterior ;

XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUS terá a seguinte composição :

I - Do Governo Municipal e Estadual :

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde ;

b) 1 (um) representante do ERSA/29 (Secretaria da Saúde) ;

II - Dos Prestadores de Serviços Privados Integrantes do SUS no Município :

a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Saúde privados, contratados pelo SUS.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

MS: 33
Proc: 694/93
FD

III - Dos trabalhadores do SUS :

a) 4 (quatro) representantes dos trabalhadores do SUS, eleitos pelos mesmos .

IV - Dos Usuários :

a) 1 (um) representante das Associações' de Amigos de Bairros da Zona Norte do Município ;

b) 1 (um) representante das Associações de Amigos de Bairros da Zona Sul do Município ;

c) 1 (um) representante das Associações' de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais ;

d) 1 (um) representante da Associação dos Aposentados ;

e) 1 (um) representante dos Sindicatos e/ou Associações de Trabalhadores ;

f) 1 (um) representante indicado pelo Clube da Mulher ;

g) 2 (dois) representantes dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde, indicados entre os representantes dos usuários .

Parágrafo 1º - Todas as organizações não governamentais citadas deverão ter sede ou base oficialmente registradas no Município .

Parágrafo 2º - Para cada titular deverá ser indicado, conjuntamente, 1 suplente para substituí-lo em sua ausência.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMUS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação :

I - Do Diretor do ERSA/29, no caso do representante do órgão Estadual ;

II - Os representantes do Executivo, citados no inciso I, do artigo 3º, serão indicados pelo próprio Prefeito Municipal ;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 34
PROC: 694/93
FD

III - Das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - As indicações dos representantes dos trabalhadores e dos usuários deverão ser registradas em atas das reuniões em que forem escolhidos os mesmos, e transcritas na íntegra no livro oficial de atas do Conselho Municipal, bem como os documentos de indicação dos representantes do ERSA/29 e das entidades privadas.

Parágrafo 3º - Os membros nomeados do COMUS escolherão, entre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 5º - Os mandatos dos Conselheiros do COMUS terão a duração de dois (2) anos, podendo ser reeleitos uma (1) vez.

Art. 6º - O COMUS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros :

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada para os membros da comunidade, bem como não acarretará despesas complementares quando forem Servidores Públicos, considerando-se como serviço público relevante ;

II - Os membros do COMUS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) intercaladas no período de um (1) ano ;

III- Os membros que perderem o mandato pelo inciso acima não poderão ser novamente nomeados, por um período mínimo de quatro (4) anos ;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

MS: 35
PSEC: 694/93
f

IV - Os membros do COMUS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O COMUS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O Órgão Deliberativo máximo e o Plenário ;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por requerimento assinado por pelo menos vinte e cinco por cento (25%) de seus membros ;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes ;

IV- Cada membro do COMUS terá direito a um único voto na sessão plenária ;

V - As decisões do COMUS serão consubstanciadas em resoluções ;

Art. 8º - A secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUS

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o COMUS poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradores do COMUS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de suas condições de membros ;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 36
PROC: 694/93
fe

II - Poderão ser convidadas pessoas e ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUS em assuntos específicos ;

III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do COMUS ou instituições para promover estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgações amplas e acesso assegurado ao público, que não terá direito a voto.

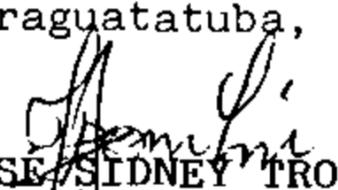
Parágrafo Único - As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O COMUS elaborará seu Regimento Interno após trinta (30) dias da nomeação de seus membros.

Art. 12 - Fica assegurada a permanência dos Conselheiros eleitos de acordo com a Lei nº 144 de 1º de dezembro de 1991 até a posse dos novos Conselheiros, citados no artigo 3º da presente Lei, que será no dia 2 de janeiro de 1995.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei nº 144, de 1º de dezembro de 1991.

Caraguatatuba, 27 de abril de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL